



Brasil retoma nível pré-pandemia em alfabetização, aponta relatório do MEC

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Dados do 1º Relatório do Indicador Criança Alfabetizada mostram que 56% das crianças de 6 a 7 anos da rede pública foram alfabetizadas em 2023

O Ministério da Educação (MEC) divulgou dados sobre a [alfabetização no Brasil](#). De acordo com o 1º Relatório do Indicador Criança Alfabetizada, 56% das crianças entre 6 e 7 anos da rede pública de ensino foram alfabetizadas em 2023, um aumento de 20 pontos percentuais em relação a 2021 e 1% acima do nível pré-pandemia de Covid-19 registrado em 2019.

Os estados que apresentaram os maiores percentuais de alunos alfabetizados foram Ceará, Paraná

e Espírito Santo. O relatório faz parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, programa lançado pelo governo federal em julho de 2022 com o objetivo de garantir que as crianças aprendam a ler e escrever na idade certa.

Investimentos e metas

Segundo o MEC, mais de R\$ 1 bilhão foram repassados aos estados e municípios que aderiram à política de alfabetização. Todos os estados brasileiros participam do programa, sendo que 19 já instituíram suas políticas e 8 estão em fase de finalização.

“Esses programas de alfabetização e regime de colaboração, tanto os que já existiam nos estados quanto

agora essa iniciativa do MEC, têm apresentado resultados relevantes”, afirmou Maria Helena Guimarães de Castro, ex-presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Para os próximos anos, o MEC estabeleceu metas progressivas, com o objetivo de chegar a 60% das crianças com níveis adequados de leitura e escrita ainda em 2023. A meta é mitigar os danos na educação causados pela pandemia e garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade certa.

Da CNN

29/05/2024 às 08:28 | Atualizado 29/05/2024 às 08:29
Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-retoma-nivel-pre-pandemia-em-alfabetizacao-aponta-relatorio-do-mec/>

Nesta Edição:

- PORTARIA Nº. 433/2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- PORTARIA Nº. 434/2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA;
- CONTRATO Nº. 0115/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0026/2024;
- CONTRATO Nº. 0116/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0027/2024;
- CONTRATO Nº. 0117/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0028/2024;
- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO - ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0120/2024 de contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0026/2024;
- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO - ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0121/2024 de contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0027/2024;
- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO - ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0122/2024 de contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2024;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PORTARIA Nº. 433, 12 DE JULHO DE 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

A Prefeita Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo à Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio, pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 106, da Lei Municipal nº. 004, de 13 de dezembro de 2004, a servidora discriminada abaixo, do quadro efetivo do Município de Maiquinique, Bahia, conforme a seguir descrito.

- **ANA ZILMA DE JESUS LIMA DO NASCIMENTO** – Auxiliar de Serviços Gerais – Período de Referência: 2018/2023 – Período de Gozo: 03/07/2024 até 02/10/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroagem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JULHO 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal

ROGERIO CARDOSO JARDIM
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



PORTARIA Nº. 434, 12 DE JULHO DE 2024.

**“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS
SERVIDORES QUE MENCIONA.”**

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

Prefeita Municipal de Maiquinique, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos de Art. 100 da Lei nº 004, 13 de dezembro de 2004, aos seguintes servidores:

I – PERÍODO AQUISITIVO: 2019/2020

- VANILDA JOSE DE OLIVEIRA SILVEIRA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

Período de gozo: 04/07/2024 a 03/08/2024

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JULHO
2024.**

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal

ROGÉRIO CARDOSO JARDIM
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CONTRATO Nº. 0115/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA M. DO NASCIMENTO OLIVEIRA PRODUÇÕES NA FORMA ABAIXO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0120/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0026/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa M. DO NASCIMENTO OLIVEIRA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 34.051.801/0001-06, situada na Rua Aldegundes de Araújo, 09, Bairro Ruy Falcão, na cidade de Pau Brasil, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa pelo senhor Marcos do Nascimento Oliveira, brasileiro, portador do Documento de Identidade Nº 1290720959 SSPBA, e CPF nº 033.157.875-14, residente e domiciliado na Rua Aldegundes de Araújo, 09, Bairro Ruy Falcão, na cidade de Pau Brasil, Bahia, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso II e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0026/2024, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, por meio de empresário exclusivo, do Artista “KAUAN ARAÚJO” para apresentação nos Festejos de Aniversário da Cidade, do ano de 2024, no Município de Maiquinique, Bahia.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com as peças do Processo Administrativo Nº 0120/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº 0026/2024, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado da contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos no primeiro dia útil subsequente ao dia da apresentação do artista.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

060 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
13.392.07.2.028 – Apoio e Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1.** Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da contratada.
- 6.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.1.3.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.4.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais.
- 6.1.8.** Estão inclusos no valor da proposta as despesas com: Deslocamento das bandas até o local da apresentação, Hotel e alimentação, transporte, imposto fiscal e encargos trabalhistas, e toda e equipe técnica dos artistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6.1.9. A apresentação do Artista será na data prevista de 16 de julho, na Praça Wilian Valadão, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos, com horário de início a ser definido pela organização do evento.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.3. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.8.1 Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme prerrogativas da Lei 14.133/2021;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3. Não será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Macarani, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maiquinique, Bahia, 12 de julho de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE**

**M. DO NASCIMENTO OLIVEIRA PRODUÇÕES
CNPJ nº 34.051.801/0001-06
MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CPF: 033.157.875-14
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CONTRATO Nº. 0116/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA TUMÉ NERY VIANA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO NA FORMA ABAIXO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0027/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa TUMÉ NERY VIANA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 28.212.335/0001-92, situada na Rua do Tesouro, 37, Edifício Quita, Sala 103, Bairro Centro, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa pelo senhor TUMÉ NERY VIANA, brasileiro, portador do Documento de Identidade Nº 0163514011 SSPBA, e CPF nº 183.398.915-53, residente e domiciliado na Avenida Aliomar Baleeiro, 64, Conjunto Residencial Alan Jardins Bairro, Apto 02, Bloco 08, Bairro Jardim Nova Esperança, na cidade de Salvador, Bahia, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso II e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0027/2024, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, por meio de empresário exclusivo, do Grupo Musical “BANDA FILÉ DE CAMARÃO” para apresentação nos Festejos de Aniversário da Cidade, do ano de 2024, no Município de Maiquinique, Bahia.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com as peças do Processo Administrativo Nº 0121/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº 0027/2024, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado da contratação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos no primeiro dia útil subsequente ao dia da apresentação do artista.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

060 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
13.392.07.2.028 – Apoio e Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da contratada.
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais.
- 6.1.8. Estão inclusos no valor da proposta as despesas com: Deslocamento das bandas até o local da apresentação, Hotel e alimentação, transporte, imposto fiscal e encargos trabalhistas, e toda e equipe técnica dos artistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6.1.9. A apresentação do Artista será na data prevista de 14 de julho, na Praça Wiliam Valadão, com duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos, com horário de início a ser definido pela organização do evento.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.3. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.8.1 Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme prerrogativas da Lei 14.133/2021;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3. Não será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Macarani, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maiquinique, Bahia, 12 de julho de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE**

**TUMÉ NERY VIANA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO
CNPJ nº 28.212.335/0001-92
TUMÉ NERY VIANA
CPF: 183.398.915-53
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CONTRATO Nº. 0117/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA I O MIRANDA BKPRODUCOES NA FORMA ABAIXO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0028/2024**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado a empresa I O MIRANDA BKPRODUCOES, inscrita no CNPJ sob nº 46.596.012/0001-21, situada na Avenida Flamboyants, 106A, Bairro Nova Esperança, na cidade de Itarantim, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa pelo senhor IVANILSON OLIVEIRA MIRANDA, brasileiro, portador do Documento de Identidade Nº 1547772182 SSPBA, e CPF nº 057.993.115-31, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants, 211, Bairro Nova Esperança, na cidade de Itarantim, Bahia, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso II e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0027/2024, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, por meio de empresário exclusivo, do ARTISTA “JHON ERIC” para apresentação nos Festejos de Aniversário da Cidade, do ano de 2024, no Município de Maiquinique, Bahia.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com as peças do Processo Administrativo Nº 0122/2024, Inexigibilidade de Licitação Nº 0028/2024, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor estimado da contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos no primeiro dia útil subsequente ao dia da apresentação do artista.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

060 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
13.392.07.2.028 – Apoio e Realização de Eventos Culturais e Festejos Tradicionais
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da contratada.
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais.
- 6.1.8. Estão inclusos no valor da proposta as despesas com: Deslocamento das bandas até o local da apresentação, Hotel e alimentação, transporte, imposto fiscal e encargos trabalhistas, e toda e equipe técnica dos artistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6.1.9. A apresentação do Artista será na data prevista de 16 de julho, na Praça Wilian Valadão, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, com horário de início a ser definido pela organização do evento.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Pagar as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.3. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.8.1 Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme prerrogativas da Lei 14.133/2021;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3. Não será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Macarani, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maiquinique, Bahia, 12 de julho de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE**

**I O MIRANDA BKPRODUcoes
CNPJ nº 46.596.012/0001-21
IVANILSON OLIVEIRA MIRANDA
CPF: 057.993.115-31
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

A Prefeita do Município de Maiquinique, Bahia, VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0120/2024 de contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0026/2024 que tem por OBJETO: Contratação, por meio de empresário exclusivo, do Artista “KAUAN ARAÚJO” para apresentação nos Festejos de Aniversário da Cidade, do ano de 2024, no Município de Maiquinique, Bahia. CONTRATADA: M. DO NASCIMENTO OLIVEIRA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 34.051.801/0001-06, situada na Rua Aldegundes de Araújo, 09, Bairro Ruy Falcão, na cidade de Pau Brasil, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa pelo senhor Marcos do Nascimento Oliveira, brasileiro, portador do Documento de Identidade Nº 1290720959 SSPBA, e CPF nº 033.157.875-14, cujo valor global da contratação será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Maiquinique, Bahia, 12 de julho de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

A Prefeita do Município de Maiquinique, Bahia, VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0121/2024 de contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0027/2024 que tem por OBJETO: Contratação, por meio de empresário exclusivo, do Grupo Musical “BANDA FILÉ DE CAMARÃO” para apresentação nos Festejos de Aniversário da Cidade, do ano de 2024, no Município de Maiquinique, Bahia. EMPRESA CONTRATADA: TUMÉ NERY VIANA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 28.212.335/0001-92, situada na Rua do Tesouro, 37, Edifício Quita, Sala 103, Bairro Centro, na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa pelo senhor TUMÉ NERY VIANA, brasileiro, portador do Documento de Identidade Nº 0163514011 SSPBA, e CPF nº 183.398.915-53, cujo valor global da contratação será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos no primeiro dia útil subsequente ao dia da apresentação do artista, de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Maiquinique, Bahia, 12 de julho de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

A Prefeita do Município de Maiquinique, Bahia, VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0122/2024 de contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0028/2024 que tem por OBJETO: Contratação, por meio de empresário exclusivo, do ARTISTA “JHON ERIC” para apresentação nos Festejos de Aniversário da Cidade, do ano de 2024, no Município de Maiquinique, Bahia. CONTRATADA: I O MIRANDA BKPRODUCOES, inscrita no CNPJ sob nº 46.596.012/0001-21, situada na Avenida Flamboyants, 106A, Bairro Nova Esperança, na cidade de Itarantim, Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representa pelo senhor IVANILSON OLIVEIRA MIRANDA, brasileiro, portador do Documento de Identidade Nº 1547772182 SSPBA, e CPF nº 057.993.115-31, cujo valor global da contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos no primeiro dia útil subsequente ao dia da apresentação do artista, de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Maiquinique, Bahia, 12 de julho de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA